



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº. 5.014, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Altera dispositivos da Lei 4.683, de 03 de maio de 2018 e dá outras providências”.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei 4.683, de 03 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cruzeiro (CMAS) será composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, divididos em igual número, entre representantes do Governo e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - Representantes do governo Municipal

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município.

II - Representantes da Sociedade Civil

- a) 02 (dois) Representantes dos usuários das ações de assistência social;
- b) 04 (quatro) Representantes da área de assistência social

Art. 2º - O art. 9º da Lei 4.683, de 03 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

"**Art. 9º** - O conselho Municipal de Assistência Social de Cruzeiro (CMAS) contará com uma Mesa Diretora paritária, composta por conselheiros eleitos dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário.

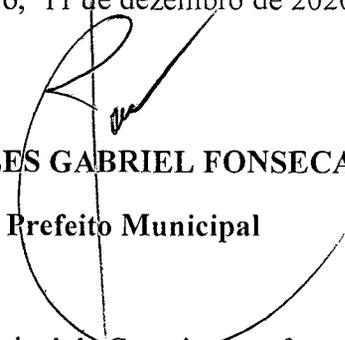
Art. 3º - O Parágrafo único da Lei 4.683, de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo único** - Preferencialmente para o cargo de Presidente do CMAS, deverão candidatar-se os Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria-Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidas no Regimento Interno do CMAS (homologado por Decreto).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 11 de dezembro de 2020.


THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 11 de dezembro de 2020.


Ana Cláudia Garcia Ramos Blondi
Escriturária